

Portaria IFSC 11/2025, de 10 de Abril de 2025

Dispõe sobre o fluxo para solicitação e implementação de práticas para acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, regulamentando as Portarias PRIP 059/2024 e 065/2024 no âmbito do IFSC.

O Diretor do Instituto de Física, da Universidade de São Paulo (IFSC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A expedição das Portarias PRIP 059/2024 e 065/2024;
- A necessidade de regulamentar e detalhar os procedimentos para solicitação e implementação de adaptações para pessoas com deficiência no âmbito do IFSC; e
- A aprovação, pela E. Congregação do IFSC em 04/04/2025, da proposta de fluxo encaminhada pela Comissão de Inclusão e Pertencimento do IFSC;

baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Estabelecer o fluxo para a solicitação e implementação de práticas para acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência no IFSC.

Art. 2º O processo de solicitação de adaptações se inicia com o preenchimento de um formulário disponível na página da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do IFSC. No formulário, o solicitante deverá se identificar, apresentar a condição que necessita de adaptação e anexar um atestado ou laudo médico.

Art. 3º A CIP, após o recebimento do formulário, entra em contato com o solicitante para agendar uma reunião (presencial ou online), com o objetivo de discutir as adaptações solicitadas e negociar as adaptações possíveis.

Art. 4º Quando as adaptações são acordadas, a CIP documenta e encaminha a solicitação para os setores responsáveis.

Art. 5º Os encaminhamentos para os casos de Docentes, Servidores(as) Técnicos(as) e Administrativos(as) e Pós-Doutorandos (as) seguem as seguintes diretrizes:

§1º A CIP informa o Departamento ao qual o docente está vinculado (no caso de docentes), o CTA no caso de servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as) ou a CPQI (no caso de pós-doutorandos (as) sobre as adaptações acordadas.

§2º As adaptações são validadas ou modificadas pelo órgão contatado e, em seguida, a CIP é informada do resultado, com todos os registros realizados no sistema Sankofa da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

§3º A CIP informa a pessoa solicitante e as adaptações são feitas pelos setores responsáveis.

§4º A CIP faz o acompanhamento do resultado das adaptações. Estas podem ser reavaliadas e readequadas a qualquer momento (seguindo o mesmo procedimento da solicitação original).

Art. 6º Os encaminhamentos para os casos de Estudantes de Graduação e Pós-graduação seguem as seguintes diretrizes:

§1º A CIP informa a CG (no caso de estudantes de graduação) / CPG (no caso de estudantes de pós-graduação) sobre as adaptações acordadas, com a indicação da necessidade ou não de haver um(a) docente designado(a) para ser tutor(a) e indicação de um nome para este(a), caso a pessoa solicitante tenha alguma sugestão.

§2º As adaptações são validadas ou modificadas pela CG / CPG, com indicação de nome de tutor(a), quando necessário.

§3º A CIP é informada da decisão e informa a pessoa solicitante tanto do resultado, como apresenta contato para o(a) tutor(a), se for o caso.

§4º Caso sejam necessárias adaptações estruturais, a CIP entra em contato com a Diretoria e órgãos responsáveis para que as adaptações sejam realizadas.

§5º Caso sejam necessárias adaptações pedagógicas, a cada início de semestre letivo, a CIP contata a Seção de Graduação / Pós-graduação e solicita a relação de disciplinas nas quais o(a) solicitante se matriculou e o(a) docente que ministrará cada disciplina.

§6º A CIP contata os(as) docentes que ministram disciplinas para a pessoa solicitante naquele semestre e os(as) informa sobre as adaptações por ela solicitadas e acordadas, sem a identificação da condição que levou à necessidade de tais adaptações. Caso haja dificuldade na execução de alguma adaptação na disciplina, o(a) docente pode entrar em contato com a pessoa solicitante ou seu(sua) tutor(a) para discutir uma adequação possível, o que deve ser informado à CIP. Caso haja algum problema com as adaptações realizadas, a pessoa solicitante ou seu(sua) tutor(a) devem entrar em contato com a CIP.

§7º No caso de disciplinas ministradas para a pessoa solicitante por docentes de outras unidades, a CIP do IFSC entra em contato com a CIP da unidade à qual o(a) docente está vinculado(a), informando docente, disciplina, solicitante e adaptações acordadas, para que esta seja responsável por solicitar as adaptações ao(à) docente.

§8º No caso de estudantes de outras unidades que cursam disciplinas ministradas por docentes vinculados(as) ao IFSC, a CIP da unidade responsável pelo curso do(a) estudante entre em contato com a CIP do IFSC, informando docente, disciplina, solicitante e adaptações acordadas, para que esta seja responsável por solicitar as adaptações ao(à) docente.

§9º A cada fim de semestre letivo, a CIP contata a pessoa solicitante e/ou seu(sua) tutor(a), bem como os(as) docentes que ministraram disciplinas para a pessoa para averiguar se as adaptações foram realizadas, se foram satisfatórias e se precisam de modificações. Neste último caso, o documento com as adaptações é modificado e volta para aprovação da CG / CPG.

Art. 7º Vale destacar que é responsabilidade da CIP acolher, encaminhar e acompanhar as solicitações de adaptações realizadas. A responsabilidade pelo cumprimento de cada adaptação é da pessoa / órgão executor.